



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 014/86 - CONSEPE

Regulamenta Programa de Estudante/Convênio na UFMT.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, NOS TERMOS DE SUA COMPETÊNCIA, EXPRESSA NO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE E TENDO EM VISTA A DELIBERAÇÃO ASSUMIDA NA SESSÃO DE 05 DE MAIO DE 1986,

CONSIDERANDO que a UFMT participa do Programa de Estudante/Convênio decorrente de Acordos Culturais entre o Brasil e diversos países latino-americanos e africanos, pelos quais estudantes estrangeiros são recebidos em Instituições de Ensino Superior Brasileiras, sem a exigência do Concurso Vestibular e com isenção de taxas escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de serem definidas normas disciplinando a vida acadêmica do estudante/convênio na UFMT;

R E S O L V E :

TÍTULO I

DAS VAGAS

ARTIGO 1º - O número de vagas oferecidas pelos Departamentos ao Programa do Estudante-Convênio será definido a nualmente pelos respectivos Colegiados de Curso, mediante consulta do órgão competente, ao final de cada ano.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo Único - O número de vagas oferecidas para cada curso não deverá ultrapassar o total de 10% das vagas estabelecidas para o Concurso Vestibular.

ARTIGO 2º - As vagas para o estudante-convênio independem de sua participação em Concurso Vestibular e não influenciarão no número de vagas pré-estabelecido para o referido Concurso.

TÍTULO II

DA MATRÍCULA

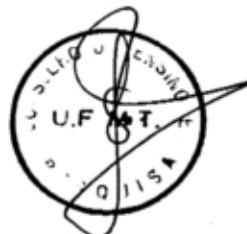
ARTIGO 3º - A matrícula inicial do estudante/convênio ficará sujeita à documentação relacionada no respectivo protocolo e à documentação relacionada do Ministério da Educação, através do Departamento de Assuntos Universitários, a esta Instituição.

Parágrafo Único - O estudante/convênio terá o prazo máximo de quinze dias, a contar da data do início do período letivo, para efetivar sua matrícula.

ARTIGO 4º - A matrícula do estudante/convênio deverá ser orientada pela Coordenação de seu curso para registro posterior no Departamento de Atividades Acadêmicas.

ARTIGO 5º - Perderá a condição de estudante/convênio o aluno que interromper o registro de matrícula por um período letivo, exceto quando se tratar de motivo de saúde, devidamente comprovado, mediante parecer do Colégio de Curso.

ARTIGO 6º - A matrícula Institucional, o trancamento de matrícula e a desistência temporária de curso, somente serão permitidos nas condições previstas no artigo anterior.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

ARTIGO 7º - Ao se matricular o estudante/convênio submeter-se-á a todas as normas e regulamentos desta Universidade até sua diplomação.

TÍTULO IV

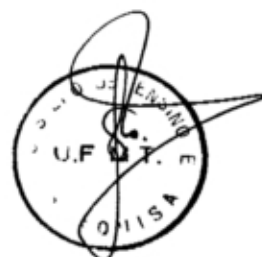
DA TRANSFERÊNCIA

ARTIGO 8º - Não será permitida a transferência de estudantes de universidades estrangeiras para esta Instituição, na qualidade de estudante/convênio.

ARTIGO 9º - A transferência de estudantes/convênio de uma Instituição de Ensino Superior do País para esta Universidade, será aceita, se for para o mesmo curso, condicionado à existência de vaga no curso e em disciplinas, correspondentes ao número de créditos estabelecidos para o curso.

Parágrafo Único - Quando da existência de vaga no curso e em disciplinas, o processo de transferência deverá obedecer às normas em vigor nesta Instituição.

ARTIGO 10 - A transferência de curso, nesta Universidade, a título de reopção, ficará sujeita à existência de vaga no curso e em disciplinas e aos critérios estabelecidos pelo Colegiado de curso pretendido pelo aluno.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

TÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

ARTIGO 11 - Ao aluno/convênio não será permitido o aproveitamento de estudos realizados em estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

ARTIGO 12 - A ^{análise} análise para aproveitamento de estudos, nos casos de transferência, previsto nos artigos 10 e 11, será de responsabilidade do Colegiado do curso pretendido pelo aluno.

TÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES

ARTIGO 13 - O estudante/convênio não poderá ser reprovado mais de uma vez em cada disciplina.

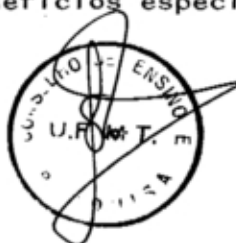
ARTIGO 14 - O estudante/convênio que transgredir as normas gerais desta Instituição e as normas aqui estabelecidas perderá sua condição de estudante/convênio, não sendo permitida a matrícula no semestre subsequente.

Parágrafo Único - O caso previsto no artigo anterior, será comunicado a SESU para as devidas providências.

TÍTULO VII

DOS BENEFÍCIOS

ARTIGO 15 - São benefícios especiais do estu-





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

dante/convênio:

- a) dispensa de revalidação de curso secundário (ensino de 1º e 2º graus);
- b) ingresso no primeiro período do curso para o qual foi selecionado sem prestação do Concurso Vestibular;
- c) isenção de taxas escolares.

ARTIGO 16 - A manutenção, no Brasil, do estudante/convênio corre à sua própria conta, sem qualquer ônus para esta Instituição, exceto os previstos no item anterior.

ARTIGO 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

ARTIGO 18 - Esta Resolução conta os seus efeitos a partir desta data.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 05 de maio de 1986.


EDUARDO DE LAMÔNICA FREIRE

PRÉSIDENTE

